



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

0000649-26.2026.5.08.0124

Tramitação Preferencial
- Pessoa com Deficiência

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 15/07/2026

Valor da causa: R\$ 4.781,29

Partes:

RECLAMANTE: -----

ADVOGADO: RICARDO CESAR FERREIRA DUARTE JUNIOR

RECLAMADO: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE XINGUARA

ATSum 0000649-26.2026.5.08.0124

RECLAMANTE: -----

RECLAMADO: BANCO DO ESTADO DO PARA S A



Decisão de Tutela de Urgência

Trata-se de Ação Trabalhista, com pedido de Tutela de Urgência, proposta por ----- em face do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (BANPARÁ).

O reclamante, Técnico Bancário, alega ser pessoa com deficiência, condição formalmente diagnosticada após a sua posse e confirmada por investigação da medicina do trabalho da instituição bancária reclamada. Apresenta diagnósticos de Transtorno do

Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno de Ansiedade Generalizada e episódios depressivos. Sustenta que sua atual lotação no município de Água Azul do Norte/PA é desprovida de estrutura terapêutica multidisciplinar adequada para seu tratamento, o que lhe acarreta severos prejuízos à saúde mental e risco de incapacidade laborativa.

Com base nesses fundamentos, pleiteia, em sede de tutela de urgência, a sua imediata remoção/transferência para a agência do réu em Canaã dos Carajás/PA ou, subsidiariamente, a concessão do regime de teletrabalho integral, com prestação de serviços a partir do município de Canaã dos Carajás/PA.

Pois bem.

Conforme dispõe o art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver evidências da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Ademais, sua concessão exige que não haja perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, podendo ocorrer liminarmente ou após justificação prévia.

A probabilidade do direito decorre da verossimilhança das alegações ou da existência de prova inequívoca acerca dos fatos alegados. Prova inequívoca é aquela clara, robusta, capaz de gerar quase certeza sobre a ocorrência de um fato. Verossimilhança é a considerável probabilidade de algo ser verdadeiro.

Documento assinado eletronicamente por IZABELA BOYHER NUNES, em 21/07/2026, às 09:17:30 - 1063e53

O perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo advém dos malefícios que a demora na concessão de eventual tutela definitiva, proferida em cognição exauriente e submetida à ampla defesa e ao contraditório, podem trazer ao patrimônio jurídico da parte.

Realizadas essas considerações, passa-se à análise do caso concreto.

A probabilidade do direito mostra-se presente. A condição de pessoa com deficiência do reclamante está amparada em prova documental robusta (Laudo de Avaliação Neuropsicológica e Relatório Médico Psiquiátrico - Ids. 0c45dba e 91b2b0a). Tais elementos atraem a incidência dos preceitos protetivos estabelecidos no art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, com status de emenda constitucional).

Ainda que o trabalhador seja regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a jurisprudência do C. Tribunal Superior do Trabalho (TST) aplica, por analogia, o art. 36, inciso III, "b", da Lei nº 8.112/1990 aos empregados de empresas públicas e sociedades de

economia mista, em prol da tutela dos direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, à vida e à saúde (arts. 1º, III, 5º, caput, e 196 da CRFB /88).

O perigo de dano também se faz presente. O relatório da médica psiquiatra (Id. 91b2b0a) aponta, explicitamente, que a manutenção do trabalhador na localidade atual (Água Azul do Norte/PA), desprovida de estrutura terapêutica especializada multidisciplinar, acarreta risco severo de descompensação clínica e prejuízo à capacidade laborativa. Além disso, o reclamante já registrou histórico de afastamentos recentes por adoecimento psíquico (Id. c5db518), demonstrando a iminência de novos danos irreversíveis à sua saúde mental.

Quanto à medida adequada e proporcional, impõe-se cautela. O pedido principal de transferência física definitiva e de declaração de nulidade do ato administrativo denegatório demanda a aferição de disponibilidade de vaga na unidade de destino e de eventual reorganização do quadro da unidade de origem, além do exame minucioso da motivação do ato patronal. Trata-se de matéria que reclama contraditório e dilação probatória, não se mostrando prudente sua antecipação em cognição sumária e sem a oitiva da reclamada (art. 300, § 3º, do CPC).

Por outro lado, a concessão do regime de teletrabalho integral, com prestação de serviços a partir do município de Canaã dos Carajás/PA,

Documento assinado eletronicamente por IZABELA BOYHER NUNES, em 21/07/2026, às 09:17:30 - 1063e53

expressamente priorizado à pessoa com deficiência pelo art. 75-F da CLT e postulado subsidiariamente pelo próprio reclamante, concretiza, de imediato a finalidade protetiva (aproximação da rede de tratamento multidisciplinar e da estrutura de apoio), revelando-se medida menos gravosa ao empregador e plenamente reversível.

Ante o exposto, defiro, em parte, a tutela de urgência postulada, com fundamento nos arts. 300 do CPC e 75-F da CLT. Determina-se que a reclamada, BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação desta decisão, autorize o regime de teletrabalho integral em favor do reclamante -----, com prestação de serviços a partir do município de Canaã dos Carajás/PA. Deve, também, garantir-lhe os meios tecnológicos e as adaptações razoáveis necessárias para o exercício de suas funções bancárias.

A reclamada deverá se abster de computar faltas ou impor penalidades ao reclamante decorrentes de sua ausência presencial na agência de Água Azul do Norte/PA, a partir do cumprimento do regime de teletrabalho aqui fixado.

Fixo multa diária (astreintes) no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao montante inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a incidir em caso de descumprimento injustificado da obrigação de fazer ora imposta, a ser revertida em favor do autor (art. 537 do CPC).

Mantenha-se sob sigilo a documentação médica acostada à exordial, garantida a sua visibilidade apenas às partes.

Intimem-se. Cumpra-se.

XINGUARA/PA, 21 de julho de 2026.

IZABELA BOYHER NUNES
Juíza do Trabalho Substituta



Documento assinado eletronicamente por IZABELA BOYHER NUNES, em 21/07/2026, às 09:17:30 - 1063e53
<https://pje.trt8.jus.br/pjekz/validacao/26072011125118000000057710300?instancia=1>
Número do processo: 0000649-26.2026.5.08.0124
Número do documento: 26072011125118000000057710300